



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 004/2024

Aprovado em sessão 19/10/2024
Por Marcos Amorin votos favoráveis
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 053/2023 de 12 de Dezembro de 2023, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO 2004.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito alterar os incisos do artigo 3º da Lei Municipal n 318/2004.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

A Lei Municipal 318/2004 foi sancionada a fim de regularizar imóveis urbanos, que pertenciam a Cooperativa Agropecuária Mista Canarana (Coopercana), em razão de ocupações clandestinas, foram doados e escriturados em titularidade do município, como meio de agilizar a destinação correta dos imóveis, transmitindo-se para os ocupantes que não possuíam a escrituração.

É de conhecimento comum que Inúmeros beneficiários da referida Lei não efetivaram a escrituração na época e inclusive venderam o objeto da doação para terceiros. Logo a única maneira de regularizar tais imóveis se dá por meio de doação, uma vez que contra o ente público não cabe ação de usucapião.

Por fim, é demonstrado que não trata-se de nova doação, apenas de alteração de Lei já existente, modificando apenas os beneficiários e não o objeto da lei municipal.

Cabe aqui citar, que as doações dos lotes deverão seguir condições predefinidas, a não observância pelos donatários das disposições contidas nesta lei implicarão na reversão da área doada ao Patrimônio público, prevista em seu art. 4º do Projeto de lei 103/2021 do Poder Executivo Municipal.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2023 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO 2004"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

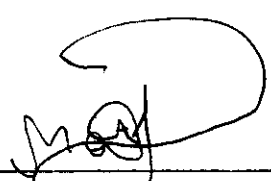
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03(três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 53/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

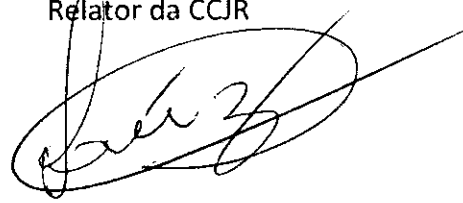
Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR